

Questão Discursiva 03194

Disserte, à luz dos conceitos da teoria geral do delito, sobre os critérios firmados pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto aos requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância.

Resposta #003124

Por: Jack Bauer 17 de Outubro de 2017 às 13:58

Como cediço, o fato para ser tido como criminoso deve ser típico, ilícito e culpável, ante a adoção da teoria tripartite do crime no Brasil.

A tipicidade, por seu turno, divide-se em tipicidade formal e material. A tipicidade formal consiste na adequação/subsunção formal entre o fato da vida e a norma penal. Já a tipicidade material representa a ameaça ou a efetiva violação ao bem jurídico protegido pela norma.

Modernamente fala-se na tipicidade conglobante, que consiste na verificação de que nenhum outro ramo do direito fomenta ou induz a prática daquela determinada conduta, que deixaria de ser criminosa.

Outrossim, a jurisprudência das cortes superiores, ao se deparar com alguns casos em que bens de pouquíssimo valor material geravam longas ações penais, acolheu proposta doutrinária do chamado princípio da insignificância ou crime de bagatela.

Esse princípio configura uma causa supra-legal de exclusão da tipicidade e possui os seguintes requisitos: mínima ofensividade da conduta; ausência de periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade no comportamento; e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Por fim, ressalto que esse princípio é construção doutrinária e jurisprudencial, e não possui previsão legal.

Resposta #004036

Por: Larissa 16 de Abril de 2018 às 23:24

Inicialmente, vale mencionar que o princípio da insignificância teve origem no Direito Romano e foi trazido para o sistema penal por Claus Roxin, na década de 60, tendo em vista questões de política criminal.

Para melhor compreender as aplicações do princípio da insignificância, é necessário mencionar os conceitos de tipicidade formal e tipicidade material.

Em análise sucinta, a tipicidade formal é a conformidade exata entre o fato praticado e os elementos que constam de um tipo penal. Já a tipicidade material corresponde ao agravo social e real da conduta. Na tipicidade material é caracterizado o significado do princípio da insignificância.

Para que haja tipicidade matéria, é necessário, portanto, que o ato praticado tenha sido capaz de cometer uma lesão, expor terceiros a risco ou provocar lesões significantes ao bem jurídico tutelado.

Nessa seara, podemos conceituar o princípio da insignificância como sendo um preceito que reúne quatro condições essenciais, de acordo com a jurisprudência do STF, quais sejam: a mínima ofensividade da conduta, a inexistência de periculosidade social do comportamento, o reduzido grau de reprovabilidade do ato e a inexpressividade da lesão provocada.

Em suma, o significado do princípio da insignificância é o de que o ato praticado pelo agente atinge de maneira tão ínfima o valor tutelado pela norma jurídica que não se justifica a repressão judicial. Destarte, no âmbito do Direito Penal, isso significa que não houve crime algum, pois estava ausente a tipicidade material.

De acordo com a teoria geral do delito, adotando a teoria tripartida, o crime é o fato típico, antijurídico e culpável. Assim, no caso de não estarem presentes, necessariamente, esses três substratos, não há falar-se em crime.

Destarte, analisando os substratos do crime, temos que o fato só será típico quando amoldar-se ao tipo descrito na norma penal incriminadora. A tipicidade material, como já mencionado, por sua vez, ocorre quando esse comportamento produz efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

Assim, como o crime é fato típico, quando a lesão ao bem jurídico apenas se insere na descrição da norma, temos a tipicidade formal, mas não há tipicidade material.

Por não existir a tipicidade material, a análise dos demais substratos do tipo deixa de ser relevante, pois na ausência de um dos elementos não há crime.

Em diversos julgados, o STF entendeu, a título de exemplo, como delitos incompatíveis com o princípio da insignificância: os crimes mediante violência ou grave ameaça à pessoa; o tráfico de drogas e crimes de falsificação de documento público e moeda. De outra sorte, tem aceitado a aplicação do princípio em casos de furto de pequenos valores, a depender do contexto fático.

O princípio, porém, deve ser considerado no caso concreto para que seja possível falar em insignificância, diante das situações apresentadas.

Sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, editou recentemente a Súmula nº 599, que assim dispõe: “O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública”.

Resposta #003115

Por: **Sniper** 16 de Outubro de 2017 às 13:46

O princípio da insignificância preceitua que se o fato não for materialmente típico, ou seja, relevante, deve a tipicidade penal ser excluída quando da análise do fato típico.

O STF reconhece a existência de quatro fatores que devem ser analisados quando da aplicação do princípio da insignificância: a mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social da ação, reduzíssimo grau de reprobabilidade da conduta e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Tais vetores são cumulativos, assim para que incida o princípio todos vetores devem estar presentes.

A jurisprudência do STF afirma que o princípio não se aplica ao delito de roubo, pois é crime complexo, bem como ao delitos de tráfico de drogas, moeda falsa, contrabando e delitos previstos na Lei Maria da Penha.

Correção #001322

Por: **Eduardo Camillo** 16 de Outubro de 2017 às 19:29

Resposta de acordo com a jurisprudência do STF, contudo faltou ao candidato conceituar os requisitos ou vetores apontados, dissertando que tais vetores, pela maioria da doutrina, se confundem, não havendo como defini-los.

Resposta #003477

Por: **c_nin** 13 de Novembro de 2017 às 12:35

O Supremo Tribunal Federal aplica o princípio da insignificância quando presentes requisitos que permitam avaliar no caso concreto a necessidade do princípio. São quatro requisitos objetivos: mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Hodiernamente, também é feita análise da reincidência do réu pelos tribunais superiores, mas a aplicação ou não do princípio não é pacífica no âmbito do STJ e do STF.

O princípio da insignificância implica no reconhecimento da atipicidade material da conduta. Quando reconhecida, não há o primeiro elemento que compõe o conceito analítico de crime para as teorias tripartida ou bipartida.

Resposta #005414

Por: **Hanako** 20 de Maio de 2019 às 16:48

Inicialmente, de acordo com o conceito analítico de crime, este é composto pelo fato típico, ilícito e culposo. A análise da insignificância da conduta se refere ao primeiro substrato do crime, a saber, o fato típico, sendo um dos seus elementos a conduta. De acordo com a teoria criada por Claus Roxin, o princípio da insignificância é analisado na tipicidade material, plano em que se analisa se a lesão ou ameaça a lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal foi relevante a caracterização do delito, isto é, se a ação do agente possui lesividade. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal Federal evoluiu no sentido de definir alguns critérios para a sua incidência, de caráter objetivo (mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão), bem como de caráter subjetivo (condições do agente e da vítima, circunstâncias e consequências do delito). Preenchidos os requisitos, haverá a atipicidade material da conduta, funcionando o princípio da insignificância como causa suprallegal de exclusão da tipicidade.

Resposta #007141

Por: **Ana** 6 de Julho de 2022 às 14:39

Para um fato ser considerado típico, além da previsão na lei (tipicidade formal), há que se averiguar se a conduta efetivamente causou lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico resguardado pela norma (tipicidade material). O princípio da insignificância, com esteio no princípio da intervenção mínima, da lesividade, fragmentariedade e subsidiariedade, afasta a tipicidade material da conduta. É cediço que o Direito Penal é a última ratio, de forma que só podemos buscá-lo após tentarmos as outras searas do Direito, tendo em vista a drasticidade da pena privativa de liberdade. Assim, a jurisprudência erigiu requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância, quais sejam: a ausência de periculosidade social da ação, a inexpressividade da lesão jurídica provocada, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e o mínimo grau de ofensividade da conduta.